



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATU-CE – POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL – E A EMPRESA METAH LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 606, Centro, Iguatu - Ce, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.790.822/0001-28, neste ato, representada pela senhora **Natália Bastos Ferreira Tavares**, Secretária de Educação do Município de Iguatu/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 649.617.883-68 e portadora da cédula de identidade nº. 99029127210, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **METAH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, com sede à Rua Pedro Pandin, nº 229, Bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto, CEP: 15.035-490, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDERLEI VITERI**, inscrito no CPF sob o nº 062.303.118-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, em decorrência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025 – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1047/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 2026.07.13.01 para Adesão a Ata de Registro de Preços (Processo Carona) nº 2026.08.14.01-PMI/SME**, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de tênis escolares, destinado aos Alunos da Rede de Ensino do Município de Iguatu/CE, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços (Processo Carona) nº 2026.08.14.01-PMI/SME.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO , descrição conforme anexo do termo de referência.	3.829	Par	R\$ 88,19	R\$ 337.679,51
2	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO , descrição conforme anexo do termo de referência.	9.982	Par	R\$ 88,50	R\$ 883.407,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.121.086,51 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).					

1.3. Os objetos desta licitação, deverão ser entregues, conforme caso, e nos locais indicados pelo representante/fiscal da Secretaria Municipal da Educação.

1.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo informado por cada Secretaria solicitante, após a emissão da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra;

1.5. Os prazos de que tratam o item 1.4 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.6. Fiscal designado para acompanhamento da execução: Natalia dos Santos Vieira Campo, Pedagoga, matrícula 13439.

1.7. Gestor Contratual: Arthur Navarro Natal, Regente de Classe, matrícula 183666.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;



- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A cada solicitação dos produtos por Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento, o fornecimento ocorrerá EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS, que são os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal Educação.

3.1.2. LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS: Secretaria Municipal de Educação aos cuidados do Setor de Apoio ao Educando nos horários de 08:30 as 17:00 horas.

3.1.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo descrição e tamanhos, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.

3.1.4. A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais, devendo substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

3.1.5. Os produtos deverão ser aceitos da seguinte forma:

3.1.5.1. Provisoriamente, pelo setor de Apoio ao Educando, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

3.1.5.2. Definitivamente, após a verificação da integridade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela Secretaria Municipal Educação.

3.1.5.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.121.086,51 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento dos produtos efetivamente entregues, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante solicitação protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, após a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

6.2 Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues em conformidade com o prescrito no Edital.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da Contratada: a) CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

b) Identificação completa do contratante;

a) Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;

b) Valores unitários e totais dos itens fornecidos.

c) Número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

6.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e do Município de Iguatu-Ce e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).

6.5 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

6.7 A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

6.8 O pagamento poderá ser susinado pelo Município nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.9 Sem qualquer ônus para o Município ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

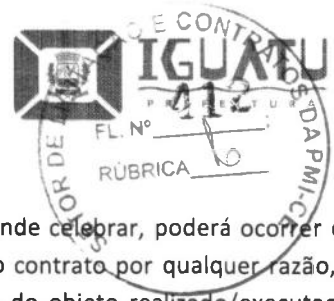
6.9.1 ANTES: a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança; b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto; c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no Decreto Municipal.

6.9.2 ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA: a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar; c)

À regularidade fiscal; d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário; e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas; f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação



definitiva dos itens fornecidos.

6.12 Sendo conveniente à Administração Pública a rescisão do contrato que se pretende celebrar, poderá ocorrer de forma amigável, reduzindo a termo no processo suas razões. Declarada a rescisão do contrato por qualquer razão, o fornecedor receberá da Administração Pública apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado/executado, depois de medido e aprovado pelo fiscal responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

8.1.3. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

8.1.4. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.1.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

8.1.6. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

8.1.7. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

8.1.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

8.1.9. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

8.1.10. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.11. Prestar todas as informações necessárias para que a empresa a ser CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a conformidade dos uniformes recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

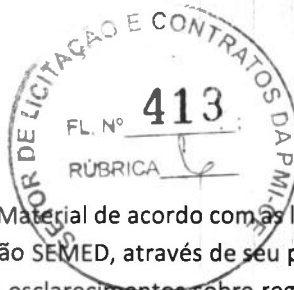
8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos uniformes fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

8.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida em instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Garantir a qualidade e funcionamento do Material de acordo com as linhas de produtos de cada fabricante;
- 9.1.2. Permitir à Secretaria Municipal de Educação SEMED, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos materiais, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas, remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos Materiais, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;
- 9.1.3. Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos Materiais, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Educação SEMED e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;
- 9.1.4. Fornecer os Materiais em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal da Educação, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;
- 9.1.5. Planejar a entrega dos Materiais com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal.
- 9.1.6. Responsabilizar por seu produto até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.7. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.
- 9.1.8. Responsabilizar-se e garantir a substituição dos uniformes nos casos de defeito, conforme comunicado por esta CONTRATANTE por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação citada.
- 9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar de qualquer forma a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 11.6** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13** Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01-12.361.0018.2.045 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. **15.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

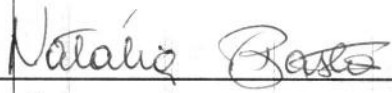
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatu-Ce, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos administrativamente.

Iguatu-Ce, 18 de agosto de 2026.



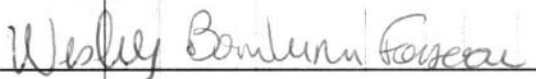
Natália Bastos Ferreira Tavares
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

Jose Vanderlei
Viteri:0623031
1836

Assinado de forma
digital por Jose
Vanderlei
Viteri:06230311836
Dados: 2026.08.25
10:32:16 -03'00'

JOSÉ VANDERLEI VITERI
Sócio Administrador
METAH LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF 05395646302

2) 

CPF 06962746393

ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA**ESPECIFICAÇÃO DO TÊNIS ESCOLAR****TENIS - CADARÇO E VELCRO MODELO CORSÁRIO**

A especificação técnica dos produtos descritos a seguir utiliza como orientação a norma ABNT NBR 16473 - Confortos em calçados escolares - requisitos e ensaios - primeira edição 11.04.2016.

Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-).

Calçado tipo tênis, para uso escolar de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, deverá ser utilizada forma com perfil ergonômico para proporcionar maior segurança e conforto ao caminhar.

OBS: O que vai diferenciar o calçado se é velcro ou cadarço é a numeração.

20 A 28 – VELCRO 29 A 44 - CADARÇO

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TÊNIS ESCOLAR**TÊNIS COM AMARRAÇÃO E VELCRO**

Modelo tênis - com amarração em cadarço - que é constituído de cabedal de alta resistência em lona com goufre e solado de PVC expandido, cabedal e solado conforme anexo.

CABEDAL: Parte superior do calçado. Destina-se a cobrir e proteger a parte de cima do pé, constituída de várias peças e reforço, que são utilizadas para dar mais firmeza e proteção a parte superior do pé. Distribuídas nesse descritivo na seguinte forma:

LATERAL: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor verde semelhante ao pantone pantone 17-6030 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto, aplicado o brasão do município como seu principal detalhe.

LINGUETA: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor verde semelhante ao pantone pantone 17-6030 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto. Acabamento na parte superior em costura tipo zigzag para melhor acabamento e durabilidade do produto.
preparação e costura.

CONTRAFORTE: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor verde semelhante ao pantone pantone 17-6030 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto termo conformado.

FORRO INTERNO: Deverá ser em tecido tipo forro com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor preto, unido ao cabedal por costura, para dar melhor acabamento, conforto e durabilidade ao produto.

Jose
Vanderlei
Viteri:062
3031183
6

Assinado de
forma digital
por Jose
Vanderlei
Viteri:06230311
836
Dados:
2026.08.25
10:32:35 -03'00'



IGUATU
PREFEITURA

REFORÇO DO CONTRAFORTE: Peça que tem a finalidade de proporcionar rigidez na parte traseira do cabedal, contribuindo na estabilidade do calçado e proporcionando maior segurança ao caminhar. Confeccionado em resina termoplástica, termo transferível.

ILHÓS: Constituído de alumínio na cor natural banhado com produto antioxidante, dando acabamento, facilitando a passagem do cadarço.

COSTURAS: Todas as costuras externas deverão ser duplas, a linha usada deve ser de poliamida (nylon) na cor branca.

ATACADOR: Peça que tem a finalidade de ajustar o calçado ao pé do usuário para o uso (caminhada), proporcionando segurança ao caminhar. Confeccionado em cabos transados 100% poliéster formato chato com comprimento de acordo com cada numeração, na cor branco.

VELCRO: Para numeração dos tamanhos 20 ao 28 será por velcro, onde a mesma deverá conter o brasão do município e todas suas personalizações.

CADARÇO: Em fios trançados 100% Poliéster com formato achatado medindo de 50 cm a 75 cm de comprimento com ponteiros de acetato medindo 10 mm na Branco.

PALMILHA DE MONTAGEM (STROBEL) Lâmina que tem a função de dar firmeza ao caminhar, é cortada no mesmo tamanho da planta da fôrma, sobre a qual é montado o cabedal e à qual é fixada a sola externa. Além de ser um dos elementos mais importantes do calçado, pois se constitui numa estrutura sobre a qual se alicerçam quase todas as partes que constituem o modelo, é considerada uma terceira divisão do calçado, pois serve de ligação entre o cabedal e o solado. A palmilha de montagem é moldada exatamente de acordo com a fôrma sobre a qual o calçado foi montado. Confeccionada em não tecido poliéster na cor branco, cinza ou preto.

SOLADO: A sola é a parte que está em contato direto com o solo, e dela dependem em grande parte a qualidade e a performance do calçado. O material do qual é fabricada determinam suas propriedades, durabilidade, flexibilidade, resistência à umidade, leveza, uniformidade, entre outros fatores. Peças (partes) que juntas constroem o solado: banda lateral, biqueira, sobre biqueira, etiqueta para identificação e soleta. O mesmo deverá atender aos requisitos mínimos desta especificação técnica, obedecendo modelagem ilustrada buscando proporcionar característica antiderrapante e canais que permitam escoamento de água e facilitem a limpeza.

BANDA LATERAL: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propilenodieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco, com filete na cor preto e friso na cor preto.

BIQUEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propilenodieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco, com frisos e gravações em toda sua área conforme a imagem ilustrada a cima.

SOBRE-BIQUEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propilenodieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco.

ETIQUETA TRASEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propilenodieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco, com o nome do órgão contratante.

SOLETA: Peça responsável pelo contato direto com o solo, auxiliando no amortecimento de impactos, na escoação de líquidos externos e na aderência do calçado, devendo ter a gravação do número em todos os tamanhos de forma fixa e

Jose Vanderli
Viteri:062303
1836

Assinado eletronicamente
digital por Jose
Vanderli
Viteri:062303 1836
Data: 2024.08.21
10:31:44 -03'00'



permanente. Confeccionado em borracha natural vulcanizada na cor branco, com espessura mínimo de 2mm em toda sua planta. Ser isento de falhas e imperfeições, tais como bolhas de ar, rebarbas e deformações, obedecendo modelagem ilustrada na imagem.

PALMILHA DE ACABAMENTO: Peças que tem a finalidade de proporcionar maior conforto ao caminhar e de fácil higienização (removível). Confeccionada na sua parte superior em tecido 100% algodão com gramatura mínima de 60 g/m² na cor branca, unida a base pelo processo filme adesivo, sua base em EVA (Etil, Vinil e Acetato) com espessura mínima de 4mm na cor branca, que deverá conter o amortecedor anti-impacto, peça com tecnologia responsável por absorver com alto teor de amortecimento a carga aplicada ao calcanhar, ideal para distribuí-la por toda a extensão do calçado, confeccionado em gel thermoplastic elastomer rubber transluz.

IMAGEM ILUSTRATIVA - TÊNIS COM VELCRO



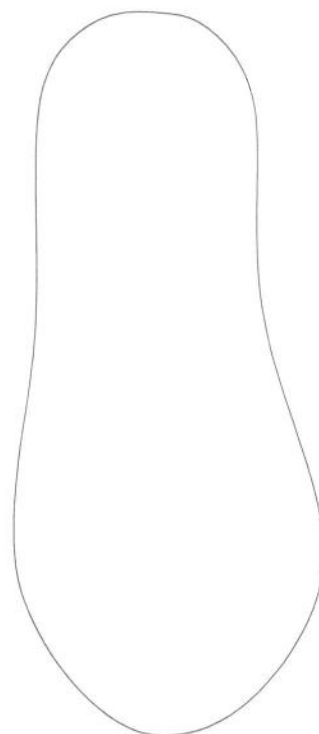
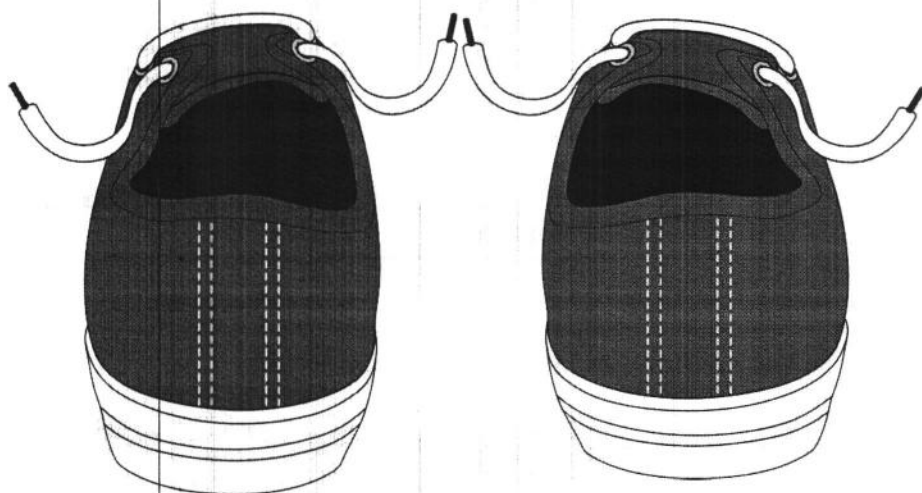
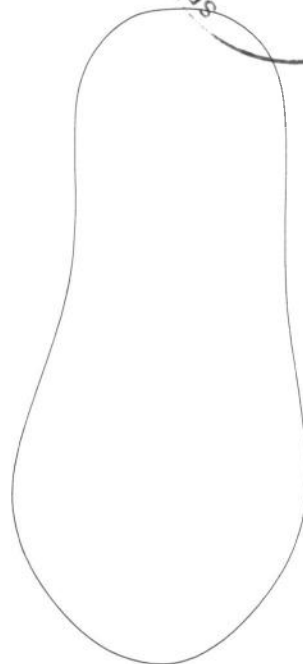
Jose Vanderle
Viteri:0623031
1836

Assinado de forma
digital por Jose
Vanderle
Viteri:06230311836
Dados: 2026.08.25
10:32:54 -03'00'

IMAGEM ILUSTRATIVA - TÊNIS COM CADARÇO



IGUATU



Jose Vanderle
Viteri:062303
1836

Assinado de forma digi
por Jose Vanderle
Viteri:062303 1836
Dados: 2026.08.25
10:33:03 -03'00'